

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE MERCADORIAS

CONTRATANTE: INCS – Instituto Nacional de Ciências da Saúde, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.268.215/0015-68, com sede na Rua Renato Nunes Ribas, 731, Centro, Pinhais – PR, aqui representado por JOÃO GILBERTO ROCHA GONÇALEZ, brasileiro, biomédico, separado judicialmente, portador do RG nº. 14.054.215 SSP-SP e do CPF nº 106.006.248-89, residente e domiciliado na Av. Três de Março, nº. 740, M2, bairro Aparecidinha, Sorocaba/SP, CEP 18.087-620, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

CONTRATADO: TAILOR DE ARAUJO ME, CNPJ 26.325.880/0001-60, representada neste ato pelo sócio, Tailor de Araujo, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 720.843.599-53, denominado simplesmente contratado.

A **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO** ajustam e convencionam um contrato de prestação de serviços que se regerá pelas cláusulas e considerações seguintes, o qual substituirá automaticamente quaisquer outros instrumentos firmados pelas partes anteriormente.

OBJETO:

O **CONTRATADO** se compromete a prestar serviços de transporte de mercadoria e documentação (motoboy) em veículo próprio qual seja motocicleta equipada especificamente para este tipo de ofício, a serem

executados para o Hospital Municipal Nossa Senhora da Luz dos Pinhais e Unidade de Pronto Atendimento de Pinhais, na condição de subcontratado da CONTRATANTE, que por sua vez é contratada do Município de Pinhais, para fornecimento de tais serviços (doravante simplesmente "Município").

1.1. Os serviços aqui contratados prestados por meio de profissionais de entrega pertencentes ao quadro de pessoa da própria CONTRATADA, ou por ela escolhidos e expressamente designados, que desde já declara assumir inteira responsabilidade por eles, em todos os seus aspectos legais.

1.1.1. É dever do CONTRATADO apresentar equipe compatível com o escopo deste contrato e qualificada para tanto, sob sua exclusiva responsabilidade.

1.1.2. O serviço deverá ser prestado no local de atendimento a ser indicado pelo CONTRATANTE.

1.1.3. O CONTRATADO deve assegurar suas credenciais e as dos profissionais que prestarão o serviço à CONTRATANTE (CNH carteira nacional de habilitação do tipo A.) que lhe permita executar o objeto deste contrato, e seus prepostos deverão se apresentar em condições apropriadas para a prestação do serviço.

1.1.4. O CONTRATADO tem ampla autonomia para prestar o serviço dentro dos melhores conceitos da profissão conforme sua própria experiência.

1. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

2.1.1. Pela prestação dos serviços especificados na CLÁUSULA PRIMEIRA a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor total referente ao número de viagens realizadas. O valor referente a cada viagem realizadas se da por localidade, expressos na tabela abaixo (tabela 1).

Tabela 1:

Abranches	R\$ 25,00
Água verde	R\$ 25,00
Ahu	R\$ 20,00
Almirante Tamandaré	R\$ 35,00
AltoBoqueirão	R\$ 30,00
Alto da Gloria	R\$ 21,00
Alto da XV	R\$ 21,00
Araucária	R\$ 35,00
Artex	R\$ 30,00
Atuba	R\$ 21,00
Audi	R\$ 42,00
Augusta	R\$ 28,00
Bacacheri	25,00
Barreirinha	R\$ 28,00
Bairro Alto	R\$ 21,00
Batel	R\$ 23,00
Bigorilho	R\$ 28,00
Boa Vista	25,00
Bom Retiro	R\$ 28,00
Boqueirão	R\$ 28,00
Borda do Campo(q.barr	R\$ 42,00
Butiatuvinha	R\$ 31,50
Cabral	R\$ 28,00
Cachoeira	R\$ 28,00
Caiobá	R\$ 220,00
Cajuru	17,50



INCS

Instituto Nacional de Ciências da Saúde

<i>Campina do Siqueira</i>	28,00
<i>Campo Comprido - Volvo</i>	R\$ 35,00
<i>Campo Largo</i>	R\$ 56,00
<i>Capão da Imbuia</i>	R\$ 21,00
<i>Capão Raso</i>	R\$ 28,00
<i>Cascatinha</i>	R\$ 28,00
<i>Centenário</i>	R\$ 21,00
<i>Centro Cívico</i>	R\$ 24,50
<i>Centro Ctba</i>	R\$ 16,00
<i>Champagnat</i>	R\$ 28,00
<i>.CIC - Cont. Norte</i>	R\$ 30,00
<i>CIC - J. Bettega</i>	R\$ 30,00
<i>CIC - Sul</i>	R\$ 30,00
<i>Colombo - Rod.Uva</i>	R\$ 28,00
<i>Colombo - Via Atuba</i>	R\$ 28,00
<i>Cristo Rei</i>	R\$ 21,00
<i>Fazenda Rio Grande</i>	R\$ 50,00
<i>Fazendinha</i>	28,00
<i>Guabirota</i>	21,00
<i>Hugo Lange</i>	R\$ 24,50
<i>Jd. Américas</i>	R\$ 21,00
<i>Jd. Botânico</i>	17,50
<i>Jd. Social</i>	R\$ 21,00
<i>Joinville</i>	R\$ 280,00
<i>Juveve</i>	R\$ 24,50
<i>Lamenha pequena</i>	R\$ 28,00
<i>Mandirituba</i>	R\$ 70,00
<i>Matinhos</i>	R\$ 230,00
<i>Mercês</i>	R\$ 28,00
<i>Mossungué</i>	R\$ 28,00
<i>Novo Mundo</i>	R\$ 28,00
<i>Orleans</i>	R\$ 28,00
<i>Paranaguá</i>	R\$ 220,00
<i>Parolin</i>	R\$ 24,50
<i>Pinhais</i>	R\$ 12,00
<i>Pilarzinho</i>	R\$ 28,00



INCS

Instituto Nacional de Ciências da Saúde

<i>Pinheirinho</i>	R\$ 28,00
<i>Piraquara</i>	R\$ 28,00
<i>Pontal do Paraná</i>	R\$ 160,00
<i>Portão</i>	R\$ 28,00
<i>Prado Velho</i>	21,00
<i>Quatro Barras</i>	R\$ 35,00
<i>Rebouças</i>	R\$ 24,50
<i>Renault</i>	R\$ 35,00
<i>Rio Branco do Sul</i>	R\$ 63,00
<i>Santa Candida</i>	R\$ 28,00
<i>Santo inacio</i>	R\$ 28,00
<i>São Brás</i>	R\$ 28,00
<i>São João</i>	R\$ 28,00
<i>São Francisco</i>	R\$ 24,50
<i>São J.Pinhais</i>	R\$ 35,00
<i>São Lourenço</i>	R\$ 28,00
<i>Seminario</i>	R\$ 28,00
<i>Sítio Cercado</i>	30,00
<i>Sta. Quiteria</i>	R\$ 25,00
<i>Sta Felicidade-Centro</i>	35,00
<i>Taboão</i>	R\$ 28,00
<i>Tatuquara</i>	R\$ 35,00
<i>Taruma</i>	15,00
<i>Tingui</i>	R\$ 28,00
<i>Umbara</i>	R\$ 30,00
<i>Uberaba</i>	R\$ 21,00
<i>Vila Fanny</i>	R\$ 24,50
<i>Vila Guaira</i>	R\$ 24,50
<i>Vila Hauer</i>	R\$ 28,00
<i>Vila Izabel</i>	R\$ 28,00
<i>Vila Lindoia</i>	R\$ 24,50
<i>Vila Oficinas</i>	R\$ 21,00
<i>Vila Pompeia</i>	R\$ 28,00
<i>Vila São Pedro</i>	R\$ 25,00
<i>Vista Alegre</i>	R\$ 28,00
<i>Xaxim</i>	R\$ 28,00
<i>Fepe</i>	R\$ 13,00

- 2.1.2. O CONTRATADO tem ciência de que o serviço por ele prestado é destinado ao "Município", e aceita que o seu pagamento pela CONTRATANTE esteja vinculado e condicionado à liquidação da fatura emitida por ela para cobrança do referido serviço ao "Município", conforme as regras contratuais entre eles ajustadas.
- 2.1.3. Uma vez liquidada a fatura que contemple o serviço prestado pelo CONTRATADO na forma acima, a CONTRATANTE deverá pagar o preço aqui ajustado pelo serviço em até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao mês da prestação de serviços ora contratados, sendo que o pagamento fica vinculado à entrega desta Nota Fiscal de serviços, contendo a descrição do serviço (informações de retenção de impostos é de responsabilidade do CONTRATADO e a retenção destes é obrigação do CONTRATANTE, caso não seja destacado os impostos a reter, os impostos serão retidos usando o teto das alíquotas federais – PIS/COFINS/IRPJ/CSLL - e municipal - ISS), boleto bancário e relatório mensal das viagens realizadas.
- 2.1.4. O pagamento será feito mediante boleto bancário para a conta de titularidade do CONTRATADO a ser indicada na Nota Fiscal, e à CONTRATANTE caberá fazer as retenções fiscais previstas em lei.
- 2.1.5. No eventual atraso no pagamento do CONTRATANTE ao CONTRATADO, em decorrência da ausência de repasse da verba pública pelo Município de Pinhais, o CONTRATADO isenta o CONTRATANTE de juros e multas, bem como de quaisquer encargos previstos na legislação brasileira vigente.

2.1.6. O CONTRATANTE não responde pelos prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior.

2.1.7. Eventuais despesas de alimentação, hospedagem, etc., inerentes à prestação dos serviços aqui contratados serão suportadas exclusivamente pelo CONTRATADO, que deverá se apresentar em condições nos termos aqui previstos sem que lhe caiba qualquer tipo de reembolso.

2. PRAZO E DA RESCISÃO:

3.1. O presente contrato terá prazo de vigência idêntico ao prazo de vigência previsto no contrato de prestação de serviços firmado entre a CONTRATANTE e o "Município", cujo prazo inicial prevê o seu vencimento em 30/06/2021, com possibilidade de prorrogação, caso em que este Contrato também estará automaticamente prorrogado.

3.1.1. Durante a vigência deste contrato, qualquer das Partes poderá rescindi-lo unilateralmente mediante aviso prévio de 30 dias, ressalvando-se a obrigatoriedade de respeitar e cumprir os serviços já comprometidos através da escala assumida antes da notícia da rescisão, salvo ajuste expresso em contrário.

3.1.2. A CONTRATANTE poderá rescindir este contrato antecipadamente caso haja redução definitiva do escopo contratual do serviço prestado ao "Município", ocasião em que a escala já anteriormente programada poderá ser revista sem nenhuma consequência à CONTRATANTE.

3.2. Em caso de rescisão, a CONTRATANTE deverá pagar pelos serviços já prestados e também por aqueles que vierem a sê-lo em razão do compromisso assumido pelo CONTRATADO de atender aos agendamentos já efetuados, os quais serão pagos na mesma forma e prazos previstos na Cláusula Segunda.

3. INEXISTÊNCIA DA RELAÇÃO DE EMPREGO

4.1. O CONTRATADO e seus prepostos reconhecem sua autonomia enquanto motociclistas de entregas rápidas e reconhecem não haver vínculo de subordinação ou relação de emprego estabelecida com a CONTRATANTE.

4.1.1. Caso haja qualquer demanda ajuizada pelos prepostos do CONTRATADO diretamente em face da CONTRATANTE em decorrência desta relação contratual, o CONTRATADO deverá envidar esforços para substituí-la no polo passivo, ou caso não seja viável, deverá assumir eventual condenação ou ressarcir-la integralmente caso ela venha a assumir qualquer despesa ou efetuar qualquer pagamento em decorrência de ações que lhe forem dirigidas pelos prepostos do CONTRATADO.

4.2. É responsabilidade exclusiva do CONTRATADO a remuneração de seus prepostos que vierem a atender ao presente contrato, bem como os encargos incidentes sobre quaisquer obrigações que ele venha a assumir em razão do serviço aqui prestado.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO DE ELEIÇÃO:

- 5.1. Findo o prazo de vigência do contrato, por qualquer motivo, o CONTRATADO deverá abster-se de utilizar ou identificar seus profissionais como integrante dos quadros de prestadores de serviço da CONTRATANTE.
- 5.2. O presente contrato não poderá ser cedido, subcontratado ou transferido a terceiros sem o prévio e expresso consentimento da outra parte, assim como eventuais alterações deverão ser objeto de aditivo contratual.
- 5.3. As partes elegem o foro da cidade de Pinhais-PR, com renúncia expressa a qualquer outra que tenham ou venham a ter, para dirimir as dúvidas e/ou omissões por ventura existentes no presente contrato.
- 5.4. E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam, o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

8

Pinhais, 01 de abril de 2020.

INCS – INSTITUTO NACIONAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

JOÃO GILBERTO ROCHA GONÇALEZ

Presidente do Conselho de
Administração

CNPJ: 09.268.215/0015-68


TAILOR DE ARAUJO ME


Tailor de Arujo

Sócio Administrador

CNPJ: 26.325.880/0001-60

Testemunhas:


Nome: Rafael Aparecido de Souza Sato
CPF: 379.217.808-73


Nome: Nathalia Konie Helber
CPF: 105.502.729-35